



## REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES EM EVENTOS

### RESOLUÇÃO SLMA/DIR/DG/002/2019

Regulamenta o programa de participação discente em eventos técnico-científicos para graduandos.

O Diretor Geral da SLMANDIC/ARARAS, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

#### **DAS FINALIDADES DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE**

**Art. 1º** Fica regulamentado o programa de participação discente em eventos técnico-científicos, pelas disposições que regem a qualificação da sua formação profissional sendo que as concessões são limitadas à disponibilidade de recursos.

**Art. 2º** Entende-se por eventos técnico-científicos (congressos, seminários e similares), em âmbito nacional e internacional, aqueles de natureza orais ou visuais de pesquisa, tecnológicos, culturais e artísticos, cuja participação deve ser recomendada pelo colegiado de curso.

**Art. 3º** O auxílio objetiva apoiar a participação de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação.

## DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

**Art. 4º** Os discentes, regularmente matriculados em cursos de graduação e vinculados ao Programa de Iniciação Científica – PIC, podem solicitar auxílio para participação em congressos, seminários ou similares, promovidos no país ou no exterior, concedidos exclusivamente para a apresentação de trabalhos.

**§1º** Os discentes poderão receber auxílio para participação em eventos, uma única vez ao ano, desde que os mesmos ocorram fora do município-sede do curso que frequentam.

**§2º** Em caso de co-autoria de trabalhos, somente o discente responsável pela apresentação poderá pleitear auxílio.

**Art. 5º** Para requerer os benefícios do Programa, o solicitante deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. estar devidamente matriculado em curso de graduação da Faculdade São Leopoldo Mandic de Araras;
- II. não possuir nenhuma reprovação em disciplina do curso;
- III. estar vinculado ao Programa Institucional de Iniciação Científica (PIC) independentemente de ser ou não bolsista;
- IV. estar vinculado a um projeto de pesquisa e/ou extensão e/ou ensino;
- V. não possuir qualquer tipo de pendência junto ao curso de graduação.

**Art. 6º** A solicitação de auxílio pelo discente, limitada a uma por ano, para participação em eventos, com apresentação de trabalhos, deverá ser encaminhada à coordenação do curso, por meio de formulário específico, acompanhada da seguinte documentação:

- I. ficha de inscrição do evento, preenchida e assinada;
- II. cópia da notificação de aceite do trabalho pela organização do evento;
- III. cópia do trabalho a ser apresentado;
- IV. cópia do folheto ou site de divulgação do programa oficial do evento;
- V. formulário próprio preenchido.

**Art. 7º** As solicitações de auxílios para participação em eventos, obedecerão a seguinte tramitação:

I. O aluno de graduação participante do PIC deverá preencher o Formulário de solicitação de auxílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do evento, obter assinatura do seu orientador e encaminhá-lo ao coordenador do curso, via apoio discente;

II. Apoio discente entrega para Coordenação de Graduação, após parecer;

III. Coordenação de Graduação entrega para Diretoria Acadêmica para decisão final;

IV. Diretoria Acadêmica comunica a coordenação de graduação. Se aprovado, também informa a Diretoria Financeira para conhecimento e providências.

V. Coordenação de curso informa o apoio discente que deve avisar o aluno sobre a decisão final.

**Parágrafo Único** O não encaminhamento da solicitação dentro do prazo previsto neste artigo resultará em indeferimento automático da mesma. Tal tramitação aplica-se para a solicitação e para a comprovação, quando o aluno deverá entregar o Formulário de entrega de cópia de resumo, certificado e relatório técnico após participação em evento científico.

**Art. 8º** De acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, a concessão individual será no valor de até 01 (um) salário mínimo vigente à época, para eventos nacionais, ou até U\$ 500 para eventos internacionais.

**§1º** Será considerado para fins de composição do valor a ser concedido, mediante comprovante, os seguintes itens:

I. despesa com impressão de Pôster;

II. despesa com inscrição no evento;

III. despesa com deslocamento;

IV. despesa com hospedagem.

**Art. 9º** Para concessão de recursos serão considerados os seguintes critérios:

- I. eventos realizados no exterior será necessário interstício de 2 (dois) anos;
- II. serão priorizados eventos que contenham a publicação de resumos em Anais de revistas indexadas;
- III. serão concedidos benefícios apenas a trabalhos que não tenham sido apresentados em nenhum evento científico anterior;
- IV. em eventos realizados na instituição não haverá liberação de recursos financeiros individuais.

**Art. 10** Na análise e priorização das solicitações para participação em eventos serão considerados os seguintes critérios:

- I. pertinência da temática do evento com a do curso do discente;
- II. participação efetiva do discente em atividades de pesquisa, de extensão ou de ensino, relacionadas à temática do evento.

**Art. 11** O discente terá o prazo máximo de quinze dias após o retorno, para entrega de cópia do resumo ou trabalho publicado em anais, impresso ou em meio eletrônico e certificado de apresentação e relatório técnico, à Coordenação do Curso conforme previsto no Art 7º. A concessão dos recursos será realizada somente após a entrega das comprovações citadas e relatório técnico.

**Parágrafo Único** – A não apresentação de relatório inviabilizará nova solicitação de auxílio à participação em eventos em âmbito nacional e internacional.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

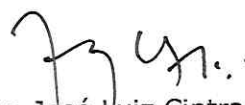
**Art. 12** A concessão deste auxílio será concedida desde que os discentes beneficiados estejam nominalmente relacionados em projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão e vinculados ao Programa de Iniciação Científica da instituição.



**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Diretoria Executiva Acadêmica e, se necessário, pelo Diretor Geral e Pelo Conselho Superior – CONSU.

**Art. 14** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Araras, 28 de fevereiro de 2019



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

Presidente do Conselho Superior – CONSU